



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT N° 04 /2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A ANID - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, doravante denominado **TRT13**, neste ato representado por seu Presidente, THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.194.914/0001-05, com sede na Av. Piauí, nº 207, Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.030-330, telefone: (83) 4052-9560, e-mail: contato@anid.org.br, neste ato representada por seu Presidente, PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO, inscrito no CPF/MF nº 488.571.144-49, doravante denominada de **ANID**, ambas denominadas “PARTES”, e individualmente “PARTE”, tendo em vista o que consta do **Protocolo Administrativo TRT nº 1875/2024**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente TERMO:

- a) a cessão de salas de aulas e laboratórios existentes nas dependências de comunidades quilombolas participantes do “Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13” (Proad n. 1792/2024), desde que disponíveis, mediante agendamento e autorização da própria comunidade, para que a ANID promova, gratuitamente, palestras relacionadas aos aspectos legais dos serviços de Internet e às questões da inclusão digital no Estado da Paraíba;
- b) A disponibilização de *link* de acesso à Internet e *hotspots* (pontos de acesso sem fio com livre acesso à Internet) nas dependências de comunidades quilombolas selecionadas entre as integrantes do “Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13”.

Parágrafo Único. O presente instrumento não confere às partes direito de copropriedade, servidão de uso ou qualquer outro direito real decorrente de cessão ou compartilhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS





O TRT13 autoriza a ANID a utilizar as salas de aulas e laboratórios existentes nas dependências de comunidades quilombolas participantes do “Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13”, desde que disponíveis e mediante agendamento e autorização da própria comunidade, para a realização de palestras e cursos.

Parágrafo Primeiro. As palestras serão promovidas e organizadas pela ANID e, gratuitamente, serão oferecidas à população em geral.

Parágrafo Segundo. As reservas da sala de aula deverão ser agendadas junto à própria comunidade quilombola detentora dos espaços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, estando sujeitas a disponibilidade.

Parágrafo Terceiro. Cabe à comunidade quilombola fornecer o ambiente limpo, com iluminação e climatização, competindo à ANID zelar pela conservação durante o período de uso.

Parágrafo Quarto. A ANID devolverá os espaços cedidos nas mesmas condições de recebimento, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos durante o período de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK E HOTSPOTS

A ANID implantará, nos espaços físicos disponibilizados pela comunidade quilombola selecionada pelo “Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13”, mediante projeto aprovado pelas PARTES e pela própria comunidade, pontos de acesso sem fio com livre acesso à Internet (*hotspots*), os quais fornecerão acesso à Internet de forma gratuita para a população em geral.

Parágrafo Primeiro. Caberá à ANID a disponibilização e configuração de *link*/roteador Internet nos espaços físicos da comunidade quilombola selecionada, sem custos para esta ou para o TRT13.

Parágrafo Segundo. A disponibilização de cabeamento lógico nos espaços físicos, de modo que a ANID possa instalar seus pontos de acesso sem fio (Access Points), ocorrerá sem custos para esta e para o TRT-13. Todo o tráfego desta rede será direcionado para os links/roteadores da ANID.

Parágrafo Terceiro. Caberá à ANID manter os dados dos usuários cadastrados para acesso aos *hotspots* e os registros dos acessos realizados, conforme a legislação vigente, permitindo acesso ao serviço somente aos usuários cadastrados.

Parágrafo Quarto. Será de responsabilidade dos usuários dos *hotspots* o conteúdo e acessos à Internet realizados através do serviço oferecido de forma gratuita pelas PARTES, estando os mesmos sujeitos às penalidades previstas em legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais inerentes ao ato praticado.

Parágrafo Quinto. As PARTES não se responsabilizarão pela disponibilidade do serviço, que é oferecido de forma gratuita aos usuários cadastrados.

Parágrafo Sexto. Caberá à ANID o desenvolvimento, manutenção e gerência do portal





de acesso aos *hotspots* (cadastro/liberação de acesso), sendo ainda responsável pelo seu conteúdo. O portal de acesso será hospedado externamente à infraestrutura do TRT13.

Parágrafo Sétimo. Caberá à ANID disponibilizar no portal de acesso as Cláusulas de Serviço, com as quais os usuários deverão expressar concordância para utilização dos *hotspots*, em conformidade com as disposições deste Termo de Cooperação.

Parágrafo Oitavo. O TRT13 poderá, mediante solicitação prévia à ANID, realizar auditorias nos registros de acessos e configurações mantidas pela ANID, relacionadas aos *hotspots*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente TERMO, compete às PARTES:

- a) colaborar para que a execução do objeto do presente TERMO ocorra de forma harmônica, sem prejudicar os serviços executados entre elas e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir eventuais questões;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO, com intuito de salvaguardar integridade da infraestrutura;
- c) comunicar à outra PARTE, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação judicial relacionadas ao objeto do presente TERMO;
- d) esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto a execução do objeto do presente TERMO;
- e) permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados das PARTES às suas instalações, para execução das atividades necessárias;
- f) assegurar o acesso das PARTES a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos;
- g) executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infraestrutura que forem de sua responsabilidade e cujo direito de uso é objeto deste TERMO;
- h) disponibilizar em suas instalações, sempre que possível, área e pontos de alimentação de energia elétrica, para a instalação de equipamentos necessários à execução dos serviços;
- i) responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais de seus empregados, prepostos e representantes, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a outra PARTE;
- j) zelar pela integridade da infraestrutura e equipamentos de propriedade das PARTES e de terceiros;
- k) responsabilizar-se, integralmente, por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie, ou prejuízos por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da execução do presente TERMO;





Parágrafo Único. Fica acordado entre as partes do presente acordo que, antes da execução do seu objeto nas comunidades quilombolas selecionadas, será celebrado termo de compromisso com o responsável pela respectiva comunidade, a fim de que seja garantido o uso adequado dos equipamentos fornecidos, bem assim o fiel atendimento à finalidade deste acordo e do “Aquilomba, Paraíba: projeto de sustentabilidade e inovação social do TRT-13”.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações de propriedade das PARTES e de terceiros envolvidos e relacionadas a este instrumento, ou, ainda, adquiridas em seu curso, são consideradas “confidencial”, e devem ficar restritas aos agentes, diretores, empregados e prepostos que estejam diretamente envolvidos nas análises, discussões e reuniões sobre o objeto do presente TERMO.

Parágrafo Primeiro. As PARTES deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos dirigentes, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises e reuniões, devendo cientificá-los da existência desta cláusula e da natureza confidencial destas informações.

Parágrafo Segundo. As PARTES deverão evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensam às suas próprias informações confidenciais de igual importância.

Parágrafo Terceiro. As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais e qualquer informação gerada pelas PARTES, terceiros envolvidos, baseadas nas informações confidenciais, não deverão ser aplicadas quando:

- a) estejam ou venham a se tornar disponíveis ao público em geral por meios outros que não em consequência de revelação, direta ou indiretamente, pela PARTE ou seus representantes;
- b) estejam ou venham a se tornar disponíveis à PARTE ou seus respectivos Representantes em base não confidencial, de fonte que não seja a outra PARTE, qualquer de suas Coligadas, qualquer de suas respectivas Empresas Associadas e/ou qualquer de seus respectivos Representantes;
- c) encontravam-se na posse legítima da PARTE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação pela outra PARTE;
- d) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas legalmente de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar informações confidenciais sem quaisquer restrições para tal.

Parágrafo Quarto. Nenhuma informação confidencial específica será considerada incluída nas exceções anteriores meramente porque estão ou podem estar no escopo de uma informação mais generalizada, não enquadrada em nenhuma ou mais das exclusões anteriores.





Parágrafo Quinto. A PARTE poderá consentir, expressamente, por escrito, na divulgação de informação confidencial para qualquer pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro. As PARTES, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

Parágrafo Segundo. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da PARTE “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Cada PARTE deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

Parágrafo Quarto. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas PARTES, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

Parágrafo Quinto. As PARTES não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a PARTE infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

Parágrafo Sexto. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

Parágrafo Sétimo. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

Parágrafo Oitavo. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

Parágrafo Nono. Quando houver tratamento de dados de menores, a PARTE deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.





CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADE

As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios (missão).

Parágrafo Primeiro. Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra PARTE e/ou terceiros.

Parágrafo Segundo. A PARTE que, comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos e materiais comprovadamente danificados.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento das prescrições relativas à confidencialidade, descritas na cláusula sétima, implicará na rescisão deste Termo, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, a quem der causa, nos termos das normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Quarto. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade, nos termos do artigo 393 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.

Parágrafo Terceiro. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

Parágrafo Quarto. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste instrumento por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL





As PARTES retêm, individualmente, seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste instrumento. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

Parágrafo Primeiro. As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste instrumento (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

Parágrafo Segundo. Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as PARTES, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE através das quais o nome da outra PARTE puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo de aditamento, devidamente assinado pelas PARTES.

Parágrafo Único. Nenhuma das PARTES poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração, quando apresentada pela outra PARTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Em todas as questões relativas ao presente instrumento, cada uma das PARTES agirá com independência. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

Parágrafo Primeiro. O instrumento não cria relação de parceria ou de representação comercial (se for o caso) entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste TERMO ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as PARTES, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma PARTE à outra.

Parágrafo Segundo. Cada PARTE, por meio de seu representante, poderá, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito à outra PARTE, designar novos Representantes e novos endereços em substituição aos designados.

Parágrafo Terceiro. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este instrumento devem ser efetuados por escrito e encaminhados





pessoalmente, ou remetidos pelo correio, incluindo-se seu meio eletrônico (*e-mail*), com aviso de recebimento aos endereços constantes no preâmbulo do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente instrumento, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidas no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO será rescindido de imediato, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência da ANID;
- b) pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade deste instrumento;
- c) por acordo entre as PARTES;
- d) na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste TERMO;
- e) nos demais casos previstos em lei;
- f) Caso o presente TERMO venha a ser denunciado, rescindido ou tenha seu prazo esgotado, as PARTES firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As PARTES empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. A partir da data em que surgir algum conflito decorrente da execução do presente instrumento, as PARTES deverão buscar sua solução amigável no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, ou dentro de qualquer outro prazo mutuamente acordado.

Parágrafo Segundo. Os conflitos que não puderem ser resolvidos, amigavelmente, no prazo estabelecido, serão submetidos a medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





Após a assinatura deste Termo, as PARTES designarão formalmente gestores para acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para sua eficácia, ficando o encargo por conta do TRT13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As PARTES elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2024.

THIAGO DE
OLIVEIRA
ANDRADE:101344484

Assinado digitalmente por THIAGO DE OLIVEIRA
ANDRADE:101344484
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, OU=31737978000164, OU=VideoConferencia,
OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=
Magistrado, CN=THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE:101344484
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.02.27 13:41:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Thiago de Oliveira Andrade
Desembargador Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br PERCIVAL HENRIQUES DE SOUZA NETO
Data: 04/03/2024 10:34:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL
Percival Henriques de Souza Neto
Presidente

